



LEI Nº. 0485/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Art. 2º. – A Reposição salarial será de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Reposição salarial será de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 3º. – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2020, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º. – Aplicar a reposição salarial de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** no Anexo VI – Valores das Funções Gratificadas da Lei nº. 0479/2019, de 27 de novembro de 2019, aplicar a reposição salarial de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** na Lei nº. 043/2009, de 13 de março de 2009, aplicar a reposição salarial de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** no Anexo I-A da Lei nº. 0418/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL